

LEI 722

Autoriza o Executivo Municipal criar o cargo de tesoureiro no setor do serviço da Fazenda.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas,

decreta, em pleno Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º). Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no setor de serviço da fazenda o cargo de tesoureiro dependendo de uma importância de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil cruzeiros), para um período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1983, fixando uma média mensal de R\$ 55.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º). Para fazer face as disposições no art. 1º desta lei fica aberto um crédito especial de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 3º). Esta lei entrará em vigor a partir de 07 de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 07 de Abril de 1983.

---

Sebastião Delgado de Almeida

---

Uma Lucia de Souza